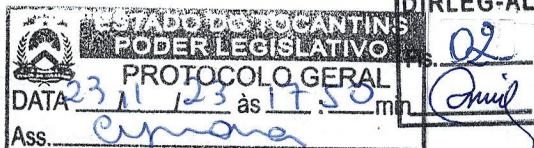


A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 28/11/2023

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

PROJETO DE LEI N° 14, de 23 de novembro de 2023.

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Art. 77.

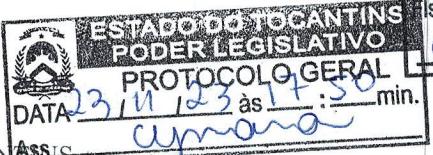
.....
§4º A base de cálculo prevista no *caput* deste artigo será reduzida em 30% (trinta por cento) do valor da operação, na aquisição de veículos movidos a motor elétrico, adquiridos através de concessionária estabelecida neste Estado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 61.

103
Cunha
Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

Palmas, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 14/2023, modificativo do art. 77 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A Proposição altera o art. 77 da Lei referenciada para incluir o §4º, que trata da redução da base de cálculo do IPVA para veículos movidos a motores elétricos, de modo a destacar a posição do Tocantins como Estado incentivador da economia verde, seguindo tendência mundial para a preservação ambiental.

Destaco, por oportuno, que o Estado do Tocantins tem envidado esforços orientados à busca pela consecução do desenvolvimento sustentável, tendo sido pioneiro na negociação de créditos de carbono no mercado internacional e na criação de empresa estatal para esse fim, mediante a instituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), numa parceria com a Empresa Suíça Mercuria, líder mundial na negociação de ativos verdes.

Nessa mesma perspectiva, a Proposta visa a incentivar a redução das emissões de gases poluentes, visto que os motores elétricos, enquanto fonte de energia limpa e sustentável, têm um papel significativo na diminuição da emissão desses gases que, como é sabido, podem causar diversos danos ambientais, como: o efeito estufa, o aquecimento global, a chuva ácida e o esgotamento do ozônio; além dos impactos negativos à saúde pública, como problemas respiratórios e cardiovasculares.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado